



DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM CONSELHO DE TRÁFEGO

ATA da Sessão Extraordinária nº. 3.812 de 30 de janeiro de 2023, às 18:00horas.

PRESIDÊNCIA:

Eng.^a Luciana do Val de Azevedo

CONSELHEIROS TITULARES PRESENTES:

Sergio Teixeira
Felipe Sousa
André José Kryscuzun
Giovanni Luigi Calvário
Irineu Miritiz Silva
Pedro L. Guarnieri
Arnobio Mulet Pereira

Representante do Governo
Representante do Governo
Representante do Governo
Representante do SAERRGS
Representante do SINDIROSUL
Representante da FETERGS
Representante da FRACAB

CONSELHEIROS SUPLENTE PRESENTES:

Thuany Martins Britz
Wanderlei da Rocha Rabello
Carlos Eduardo Machado

Representante do Governo
Representante do Governo
Representante do Governo

Maria Goreti Machado Pereira

Secretária

ABERTOS OS TRABALHOS DA PRESENTE SESSÃO DO CONSELHO DE TRÁFEGO DO DAER/RS, no dia 30 de janeiro de 2023, às 18:00horas, no plenário do referido Conselho, sito à Av. Borges de Medeiros, n.º 1.555, 6º andar, na cidade de Porto Alegre - RS, sob a presidência da Diretora de Transportes Rodoviários Eng.^a Luciana do Val de Azevedo, satisfeito o *quórum* regulamentar, a Senhora Presidenta declara abertos os trabalhos. Comparece à reunião, convocada pelo Presidente, a secretária Maria Goreti Machado Pereira. A seguir, observou-se **ORDEM DO DIA: PROA – 23/0435-0001340-2 – PREFEITURA MUNICIPAL DO CHUÍ**- requer rescisão do termo de autorização da Estação Rodoviária do Chuí.-.-.-. Relato e da revisão Carlos Eduardo Machado representante do Governo e Giovanni Luigi representante do SAERRGS. A seguir, a Senhora Presidenta coloca a matéria em discussão, ocasião em que o conselheiro relator; Estação Rodoviária do Chuí Trata o presente expediente de solicitação de providências ao Departamento quanto ao atual autorizatário da estação rodoviária do Chuí, por parte da Prefeitura Municipal daquele município, uma vez que o mesmo não atende a condições mínimas de higiene na estação rodoviária conforme diversas vezes apontados pela Vigilância Sanitária do Município, e também por notificações emitidas por este Departamento, sob os números 115871, 115998, 115994, 115997 e 115996, por descumprimento de contrato, entre setembro/2021 e a presente data. A STR refere que decorridos mas de 365 dias da assinatura do contrato de concessão AJ/CC/013/2021, encaminhado no proa 18/0435-0033888-6, o licitante vencedor, atual autorizatário, sequer providenciou as certidões negativas para encaminhamento do processo a AGERGS, para homologação do contrato de concessão, razão pela qual também encaminhamos para anulação do referido contrato. No caso em tela, entendemos que deve se proceder na revogação unilateral do Termo de Autorização firmado com a empresa. Esclarecemos, ainda, que não há óbice legal para que o termo seja rescindido por conveniência da Administração, uma vez que se trata de termo precário. Esclarecemos, ainda, que

.....

Ata Extraordinária nº 3.812– 30/01/23

não há óbice legal para que o termo seja rescindido por conveniência da Administração, uma vez que se trata de termo precário, conforme 79, inc. I da Lei de Licitações. Veja-se que, consoante informado pela STR à fl. 16, foram emitidas notificações por este Departamento, sob os números 115871, 115998, 115994, 115997 e 115996, por descumprimento de contrato, entre setembro/2021 e janeiro/2023, sem que houvesse atendimento por parte da autorizatória. Assim sendo, aplicável ao caso a hipótese prevista no art. 78, I, da Lei nº 8.666/93 autorizando a rescisão motivada do contrato. Este é o Relatório. VOTO Entendo que possa ser formalizada a rescisão do termo de autorização de prestação de serviços, na forma dos artigos 78, I e 79, I, da Lei 8666/93. A Senhora Presidente coloca a matéria em julgamento e, o Conselho de Tráfego do DAER/RS; **CONSIDERANDO** o relato e a revisão proferidos pelos Conselheiros supracitados; **CONSIDERANDO** os debates havidos; **CONSIDERANDO** novos fatos; **CONSIDERANDO** o encaminhamento de voto dos Senhores Conselheiros, cujos fundamentos acolhe, **RESOLVE: por unanimidade de votos:** - favorável a rescisão do termo de autorização de prestação de serviços, na forma dos artigos 78, I e 79, I, da Lei 8666/93.-----

RES.
7973/23

PROA – 21/0435-0028031-0 – EMPRESA ESTAÇÃO RODOVIÁRIA PEDRO OSÓRIO LTDA. - requer alteração da razão social da Estação Rodoviária Pedro Osório Ltda., para Meridional Terminais Ltda., bem como do CNPJ da matriz para a filial, no município de São Lourenço do Sul/RS.----- Relato e da revisão Carlos Eduardo Machado representante do Governo e *Arnobio Mulet Pereira* representante da FRACAB. A seguir, a Senhora Presidenta coloca a matéria em discussão, ocasião em que o conselheiro relator; Trata-se de expediente administrativo que objetiva a alteração da razão da Estação Rodoviária Pedro Osório Ltda., para Meridional Terminais Ltda., bem como do CNPJ da matriz para a filial. À fl. 63, a sócia Silvia B. Siqueira Kurz requer a alteração de razão social da empresa ESTAÇÃO RODOVIÁRIA PEDRO OSÓRIO LTDA, estabelecida à Av. Protásio Alves 970, Bairro Centro, Cidade de Pinheiro Machado – RS, inscrita no CNPJ 07.958.112/0001-07, concessionária da ESTAÇÃO RODOVIÁRIA DE PEDRO OSÓRIO, em São Lourenço do Sul/RS, para MERIDIONAL TERMINAIS LTDA, bem como alteração do CNPJ da Matriz para a filial (CNPJ 07.958.112/0002-80) na localidade, conforme Contrato Social e alterações, à fl. 70 e seguintes. A empresa que figura no contrato celebrado com o DAER continua operando sob o CNPJ nº 07.958.112/0001-07, tendo alterado sua razão social para MERIDIONAL TERMINAIS LTDA (quinta alteração do Contrato Social). Trata-se, portanto, da mesma pessoa jurídica. Ocorreu, todavia, alteração do CNPJ da Matriz, para sua filial que opera em São Lourenço (segunda alteração no Contrato Social). A pessoa jurídica continua sendo uma só.” Desta forma, há necessidade de comprovação, tanto da regularidade fiscal da matriz, quanto da filial que executar o contrato. É o Relatório. VOTO Entendo deva ser autorizada a alteração da razão social da requerente para Meridional Terminais Ltda., bem como alteração do CNPJ da Matriz para a filial (CNPJ 07.958.112/0002-80), pois em nada altera as condições de sua habilitação inicial, conforme art. 55, XIII da Lei 8666/93, devendo o expediente retornar à SAJ do DAER para elaborar aditivo referente à alteração de categoria da Estação Rodoviária com as negativas de regularidade fiscal, com posterior envio a

.....

Ata Extraordinária nº 3.812– 30/01/23

AGERGS. A Senhora Presidente coloca a matéria em julgamento e, o Conselho de Tráfego do DAER/RS; **CONSIDERANDO** o relato e a revisão proferidos pelos Conselheiros supracitados; **CONSIDERANDO** os debates havidos; **CONSIDERANDO** novos fatos; **CONSIDERANDO** o encaminhamento de voto dos Senhores Conselheiros, cujos fundamentos acolhe, **RESOLVE: por unanimidade de votos:** - Favorável a alteração da razão social da requerente para Meridional Terminais Ltda., bem como alteração do CNPJ da Matriz para a filial (CNPJ 07.958.112/0002-80), pois em nada altera as condições de sua habilitação inicial, conforme art. 55, XIII da Lei 8666/93, devendo o expediente retornar à SAJ do DAER para elaborar aditivo referente à alteração de categoria da Estação Rodoviária com as negativas de regularidade fiscal, com posterior envio a AGERGS. Relato e da revisão Carlos Eduardo Machado representante do Governo e Irineu Miritiz Silva representante do SINDIRODOSUL. A seguir, a Senhora Presidenta coloca a matéria em discussão, ocasião em que o conselheiro relator; Trata-se de expediente administrativo que objetiva a alteração da razão da Estação Rodoviária Pedro Osório Ltda., para Meridional Terminais Ltda., bem como do CNPJ da matriz para a filial. À fl. 63, a sócia Silvia B. Siqueira Kurz requer a alteração de razão social da empresa ESTAÇÃO RODOVIÁRIA PEDRO OSÓRIO LTDA, estabelecida à Av. Protásio Alves 970, Bairro Centro, Cidade de Pinheiro Machado – RS, inscrita no CNPJ 07.958.112/0001-07, concessionária da ESTAÇÃO RODOVIÁRIA DE PEDRO OSÓRIO, em Jaguarão, para MERIDIONAL TERMINAIS LTDA, bem como alteração do CNPJ da Matriz para a filial (CNPJ 07.958.112/0003-60) na localidade, conforme Contrato Social e alterações, à fl. 79 e seguintes. A empresa que figura no contrato celebrado com o DAER continua operando sob o CNPJ nº 07.958.112/0001-07, tendo alterado sua razão social para MERIDIONAL TERMINAIS LTDA (quinta alteração do Contrato Social). Tratase, portanto, da mesma pessoa jurídica, embora atuando com outro CNPJ. A pessoa jurídica continua sendo uma só. Desta forma, há necessidade de comprovação, tanto da regularidade fiscal da matriz, quanto da filial para executar o contrato. É o Relatório. VOTO Entendo deva ser autorizada a alteração da razão social da requerente para Meridional Terminais Ltda., bem como alteração do CNPJ da Matriz para a filial (CNPJ 07.958.112/0003-60), pois em nada altera as condições de sua habilitação inicial, conforme art. 55, XIII da Lei 8666/93, devendo o expediente retornar à SAJ do DAER para elaborar aditivo referente à alteração de categoria da Estação Rodoviária com as negativas de regularidade fiscal e com posterior envio a AGERGS. A Senhora Presidente coloca a matéria em julgamento e, o Conselho de Tráfego do DAER/RS; **CONSIDERANDO** o relato e a revisão proferidos pelos Conselheiros supracitados; **CONSIDERANDO** os debates havidos; **CONSIDERANDO** novos fatos; **CONSIDERANDO** o encaminhamento de voto dos Senhores Conselheiros, cujos fundamentos acolhe, **RESOLVE: por unanimidade de votos:** - Favorável a alteração da razão social da requerente para Meridional Terminais Ltda., bem como alteração do CNPJ da Matriz para a filial (CNPJ 07.958.112/0003-60), pois em nada altera as condições de sua habilitação inicial, conforme art. 55, XIII da Lei 8666/93, devendo o expediente retornar à SAJ do DAER para elaborar aditivo referente à alteração de categoria da Estação Rodoviária com as negativas de regularidade fiscal e com posterior envio a AGERGS.

PROA – 22/0435-0036863-9 – EMPRESA LANCHERIA KROLL LTDA. – solicita

RES.
7974/23

RES.
7975/23

126 transferência da concessão da Estação Rodoviária de Farroupilha/RS.-----
127 Retirado de pauta.-----
128 **ENCERRAMENTO:** Às 19h40min (dezenove horas e quarenta minutos) nada mais
129 havendo a tratar, o Senhor Presidente deu por encerrados os trabalhos da presente
130 Sessão, lavrei e subscrevo a presente, ATA, que após lida e achada conforme vai
131 assinada pela Presidência e demais Membros do Conselho de Tráfego. **OBS: As**
132 **atividades do Conselho de Tráfego foram retomadas de forma virtual,**
133 **conforme determinação do Governador do Estado, Eduardo Leite, através do**
134 **Decreto 55.128, de 19 de março de 2020. As sessões ocorrerão através de**
135 **ferramenta on-line**-----

Eng.^a Luciana do Val de Azevedo
Presidenta

Sergio Renato Teixeira
Representante do Governo
André José Kryszczun
Representante do Governo
Wanderlei da Rocha Rabello
Representante do Governo
Felipe Souza
Representante do Governo
Carlos Eduardo Machado
Representante do Governo
Thunay Martins Britz
Representante do Governo

Pedro L. Guarnieri
Representante – FETERGS
Giovanni Luigi Calvário
Representante – SAERRGS
Irineu Miritz Silva
Representante – SINDIROSUL
Arnobio Mulet Pereira
Representante – FRACAB
Maria Goreti Machado Pereira
Secretária